



CONGRESSO NACIONAL

MPV 998
00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 1 DE SETEMBRO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998 de 1 de setembro de 2020

DATA APRESENTAÇÃO: 04/09/20

AUTOR: Deputado PEDRO LUPION

Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4 Aditiva 5. Substitutivo global

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber à Medida Provisória no 998, de 1º de setembro de 2020:

Art. X – Inclua-se o seguinte artigo à Lei nº 9.074/95:

Art. 16-F [...]

§ 2º Também é considerado autoprodutor o consumidor com carga mínima individual igual ou superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) que:

JUSTIFICATIVA:

A potência de 3.000 kW (três mil quilowatts), inicialmente prevista no art. 16-F, § 2º, da Lei nº 9.074/95, deve ser majorada para 5.000 kW (cinco mil quilowatts), tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei nº 9.074/95, com redação dada pela Lei nº 13.360/2016, que majorou de 3.000 kW para 5.000 kW as Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs) que dispensam concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicado ao poder concedente para obtenção de registro de CGH.

Sala da Comissão, em de de 2020.


Dep. PEDRO LUPION
DEM/PR



CD/20126.83778-00